**PORTARIA SES nº #NÚMERO#de #DIA# de julho de 2020 - VERSÃO PRELIMINAR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada; CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes.

**CONSIDERANDO** a Portaria n 464 de 03 de julho de 2020 que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizadoo retorno das competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina a partir de 27/07/2020.

Art 2ª Fica terminantemente proibida a presença de público em todos jogos de futebol profissional, nas arquibancadas, espaços que rodeiam os gramados, áreas privativas de circulação dos estádios e inclusive em camarotes quando existirem, enquanto durar a situação de emergência em saúde no estado.

Art 3º Nos dias de jogos somente poderão acessar o clube e suas dependências os atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos no espetáculo e somente estes indivíduos, em número reduzido ao mínimo necessário para execução do espetáculo sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

§1º Equipes técnicas de montagem da arena como: placas e demais materiais dos patrocinadores poderão acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do jogo, ficando proibida sua permanência durante o evento. Na eventual necessidade de retirada do material de propaganda, fica definido que o mesmo só poderá ser realizado após duas horas do término do espetáculo.

§2º Fica proibida a entrada ou circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento. Não haverá, em nenhuma hipótese, flexibilização desta orientação.

§3º- É proibida a permanência e circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centro de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes, bem como no trajeto utilizados pelas equipes em seus deslocamentos entre estes locais; fica definido que as áreas externas deverão estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos estádios.

Art 4º É proibido nos dias de jogo de Futebol profissional a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas.

Parágrafo Único. Essa proibição estende-se também as sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação que a sede das torcidas fique nas dependências dos estádios dos jogos ou contiguas aos mesmos, é solicitada orientação ao mesmo que neste dia deverão permanecer com as mesmas fechadas, sem movimentações ou aglomerações locais. Será terminantemente proibido este tipo de atividade.

Art 5ºFica proibida a troca ou doação de uniformes usados durante as partidas entre os atletas e outros. Rodas de aquecimento e confraternizações antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre jogadores e com a equipe de arbitragem. É terminantemente proibida a presença de menores nos dias de jogos, assim como o acompanhamento dos jogadores por crianças;

Art 6º Cada clube deve nomear um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário, relacionadas aos trabalhadores do espaço externo ao gramado, destinado a partida de futebol. Caberá aos médicos de cada agremiação a responsabilidade da fiscalização e orientação das medidas sanitárias protetivas, aos atletas e árbitros, durante a partida. Ficando também aos médicos a responsabilidade dentro dos vestiários, antes e após o jogo. No vestiário da arbitragem recomendamos a federação determinar um responsável para garantir o cumprimento das orientações.

Art 7º Ficam terminantemente proibidas todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas localizadas até um 1 Km do local de espetáculo, devam ser suspensas pelo período de duas horas antes até duas horas após o fim da partida.

§1º Fica terminantemente proibida a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estacionamentos particulares, no raio de 500 metros em relação aos estádios e/ou centro de treinamentos;

Art 8ª Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos clubes, durante todas as atividades de treinamento e competição:

I - Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para esta atividade.

II - A entrada nas dependências do clube só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho (considera-se a temperatura de corte máximo no valor de 37,5º C) além de estar obrigatoriamente usando máscara. Deve também serpreenchido inquérito epidemiológico, padronizado pela Federação Catarinense de Futebol para todos os times, diariamente para todos os jogadores e equipe técnica. O inquérito epidemiológico deve ser avaliado pela equipe médica do clube. Qualquer sinal ou sintoma da Covid-19 deve gerar afastamento e testagem do profissional acometido, de acordo com o protocolo vigente da Secretaria de Estado da Saúde, para o tipo de teste e tempo de afastamento. Os dados do inquérito epidemiológico devem ser consolidados pelo serviço médico de cada clube, sendo encaminhados para a Federação Catarinense de Futebol, ficando disponíveis em meio digital para consulta das autoridades sanitárias.Os familiares e conviventes dos jogadores devem receber as orientações sobre a Covid-19 e devem ser monitorados quanto a presença de sinais e sintomas da doença.

III - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destes profissionais deverão constar de uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato e função,além de local do dia de partidas futuras. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela lista será do administrativo do clube mandante e ficará sob a guarda por 14 dias.

IV - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização destas áreas.

V - Informar toda a equipe envolvida com o retorno ao campeonato sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.

 VI - Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

VII - Capacitar os atletas e trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), para a realização das atividades.

VIII- Disponibilizar e exigir que todos os atletas, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, e demais pessoas que circulem dentro dos centros de treinamento utilizem máscaras durante todo o período de permanência, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

IX - Recomendar que os atletas e trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

X - Banhos no clube só poderão ocorrer em box individualizados, com desinfecção após cada uso;

XI - Intensificar a lavação dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

XII - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e limpeza pré e pós-utilização; inclui-se imersão em gelo ou banheiras.

XIII - Nos dias de jogos devem ser criados circuitos de acesso diferenciados para atletas e trabalhadores e demais elementos (imprensa, patrocinador, diretoria) de forma a evitar o contato. Estes trajetos devem estar sinalizados e com fluxo único de entrada e saída, para que não haja cruzamento;

XIV - Proibir o acesso ao gramado de integrante da imprensa que não seja os cinegrafistas das emissoras detentoras das transmissões, no máximo 5 fotógrafos e dois profissionais de imprensa de cada clube. A federação, deverá definir o local exato do posicionamento de cada profissional no campo. Eles deverão entrar 1 hora antes dos atletas e só poderão deixar o campo após a saída dos jogadores, árbitros e equipe. Sugere-se realizar de forma organizada com grupos definidos para evitar contato e aglomerações.

XV – Não serão permitidas entrevistas nos gramados. Todas as atividades de imprensa deverão ser realizadas das arquibancadas, como reportagens, comentários de situações de jogo, assim como, atividades similares e complementares da transmissão. Os locais das arquibancadas devem ser marcados e pré definidos como as marcações ao redor dos gramados. Entrevistas pós jogos deverão ser realizadas nos formatos remoto, através de uso de aplicativos juntamente com o auxílio dos assessores de imprensa de cada clube, juntamente com os veículos de comunicação.

XVI - Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento (em áreas onde ocorre circulação de pessoas), locais para adequada lavagem das mãos e disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos.

XVII - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo quesomente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XVIII - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIX - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XX - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XXI - Divulgar em local visível as informações dos regramentos estabelecidos pelo Governo do Estado para a atividade, propiciando aos atletas e trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

XXII - Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

XXIII – É recomendado adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas e trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXIV - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo ao máximo a circulação de pessoas dentro dos centros de treinamento;

XXV - Monitorar os atletas/trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarréia, perda de paladar e do olfato).

XXVI - Cada clube, por meio de sua equipe médica, deve se responsabilizar pela notificação dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal.

XXVII–Não se recomenda a testagem de pessoas assintomáticas aleatoriamente. A testagem para detecção do SARS-CoV-2 deve ser realizada nos sintomáticos, pela metodologia de RT-PCR ou detecção de antígeno viral, preferencialmente do 3º ao 5º dia do início dos sintomas. O período de afastamento deve ser de 14 diasnão sendo necessário exame laboratoriais de controle no retorno (não se deve repetir PCR por pelo menos três meses após primeiro PCR positivo pelo risco de exames subsequentes falso-positivos). O departamento o médico de cada time deverá manter cópia do exame positivo do atleta, pois o diagnóstico do SARS-CoV-2 por RT-PCR ou antígeno viral libera o jogador da necessidade de novos exames antes de partidas futuras, pelo menos por um período de três meses.A equipe médica do clube deve avaliar o doente antes do retorno, na busca de sintomas residuais da doença, sendo que o paciente só poderá retornar às atividades estando pelo menos 72 horas assintomático.

XXVIII - Orientar os atletas e trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo novo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 14 dias (período máximo de incubação da doença). A definição de contato segue a estabelecida pelo Ministério da Saúde.

XXIX–Antes de cada jogo os atletas, comissão técnica, dirigentes e demais pessoas que terão contato direto com os atletas deverão ser testados por RT-PCR, exclusivamente, num período de até 72 horas antes do início da partida, sendo, quando possível, preferencialmente no período de 48 horas antes dela. Pessoas assintomáticas com exame positivo deverão ser imediatamente afastada, por um período de 14 dias a contar da realização do exame. Contatos destas pessoas, desde que assintomáticos e com RT-PCR negativos na triagem pré-jogo, estarão liberados para as atividades desportivas, devendo permanecer sob monitoramento da equipe médica de cada clube por um período de 14 dias;

XXX –A responsabilidade pela realização dos testes RT-PCR para liberação para os jogos é dos próprios times ou de sua Federação, o que for acordado entre eles. Não cabe ao poder público a realização deles;

XXXI - Disponibilizar a vacina contra o vírus Influenza a todos os atletas/trabalhadores;

XXXII –Não se recomenta o uso de testes imunológicos para definição de afastamento de atletas ou trabalhadores, bem como para avaliação de imunidade contra o SARS-CoV-2;

XXXIII – Avaliação da função cardiopulmonar por ergoespirometria deve ser restringida a situações inadiáveis, adotando-se todas as medidas de biossegurança durante a realização do teste e durante a higienização do local de realização deste, bem como do aparelho e circuitos, de forma a garantir a eliminação do SARS-CoV-2.

Art 9º- É de responsabilidade de cada Agremiação ou Clube, confeccionar e redigir seu plano de contingência para o combate prevenção da COVID-19, assim como, determinar e implantar sua utilização;

Art 10º - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos citados nesta portaria e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas;

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde